



Ordem dos Engenheiros de Moçambique

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS PROVINCIAIS Aprovado na V Sessão do CDA de 20 de Novembro de 2023

NOTA INTRODUTÓRIA

1. De acordo com o artigo 13 dos Estatutos da OrdEM dos Engenheiros, a Assembleia Geral de 3 de Março de 2004 decidiu que a organização territorial da OrdEM se materializa através de Núcleos Provinciais, estabelecendo-se um Núcleo em cada uma das capitais Provinciais, com excepção da Província de Maputo e da Cidade de Maputo, onde as funções do Núcleo Provincial serão exercidas pela Sede da OrdEM.
2. Em conformidade com o artigo 14 nº3 dos Estatutos, o Conselho Directivo da OrdEM aprova seguinte Regulamento dos Núcleos Provinciais da Ordem dos Engenheiros de Moçambique que revoga o regulamento anterior, aprovado em 2004 e apresento-a a assembleia geral.

"Por uma OrdEM Forte, Inclusiva, Dinâmica e na Vanguarda do Desenvolvimento do País"

2
Ordem

REGULAMENTO

Artigo 1

Será constituído um Núcleo Provincial em cada Província onde o número de membros efectivos seja igual ou superior a 15. O Núcleo Provincial irá funcionar na cidade capital da Província.

Artigo 2

A Direcção do Núcleo Provincial será composta por pelo menos um **membro efectivo** de cada Colégio de Especialidade que tenha 5 ou mais **membros efectivos** na Província.

Artigo 3

Pertencem ao Núcleo Provincial todos os membros que vivam na Província e que estejam devidamente inscritos na OrdEM.

Artigo 4

Os **membros efectivos** pertencentes ao Núcleo Provincial, elegerão, em votação directa, a Direcção do Núcleo que, acto contínuo e dentre os seus membros, indicará o Presidente do Núcleo Provincial.

Artigo 5

O Bastonário, ou seu mandatário, dará posse aos membros da Direcção do Núcleo Provincial, bem como do Presidente do Núcleo Provincial que entrarão em funções logo após a tomada de posse.

- Promover a discussão de problemas que afectam a comunidade local de Engenheiros e dar a conhecer ao Conselho Directivo as respectivas conclusões e recomendações
- Divulgar e zelar pelo cumprimento do Código Deontológico e da Ética Profissional e informar o Conselho Directivo em caso de violação
- Identificar acções de formação, reciclagem, ou outras de interesse para o Núcleo Provincial e canalizá-las ao Conselho Directivo para efeito de triagem e seguimento.
- Dinamizar a organização de encontros de especialidade para discussões de temas profissionais, culturais e outros de interesse geral
- Assegurar a participação da OrdEM em eventos para que seja solicitada ou que se afigurem interessantes para a OrdEM, com a concordância do Conselho Directivo
- Promover o pagamento de quotas e outras obrigações para com a OrdEM por parte dos membros na Província
- Contribuir para o portal da OrdEM e para o Boletim da OrdEM com informações sobre actividades de Engenharia na Província, comunicações técnicas, oportunidades e solicitações de emprego e com outras contribuições para a comunidade de Engenheiros
- Promover actividades de convívio entre os membros na Província
- Realizar outras tarefas que lhes sejam solicitadas pelo Conselho Directivo.

Artigo 9

A Direcção do Núcleo Provincial deve reunir-se regularmente, com uma periodicidade mínima mensal, para programar e verificar a execução das suas actividades anteriormente programadas. Destes encontros deverão **serão lavradas actas** que deverão ser partilhadas com o Conselho Directivo e com os restantes membros do Núcleo Provincial.



Artigo 10

A Direcção do Núcleo Provincial deverá promover reuniões alargadas aos Engenheiros da Província, pelo menos duas vezes por ano, para debate de questões de interesse geral para os Engenheiros da província.

Artigo 11

O Núcleo Provincial receberá, por ano, o equivalente a **40% do valor das cotas arrecadadas pela OrdEM pelos membros residentes na respectiva Província**, para fazer face as suas despesas de funcionamento.

Artigo 12

Os Núcleos Provinciais terão o Vice-Presidente da OrdEM como elemento privilegiado de contacto com o Conselho Directivo, contudo, o Vice-Presidente poderá indicar os membros do CD para o substituírem neste contacto.

Artigo 13

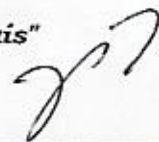
O Presidente do Núcleo Provincial poderá tomar parte nas reuniões do Conselho Directivo, como convidado, contudo, sem direito a voto.

Artigo 14

Cada Núcleo Provincial terá o nome de - **"Ordem dos Engenheiros de Moçambique – Núcleo Provincial de ... (nome da Província)"**.

Artigo 15

A correspondência emitida pelo Núcleo Provincial será **exclusivamente** assinada pelo respectivo Presidente do Núcleo Provincial dando sempre a conhecer o teor da correspondência ao Secretário-Geral.



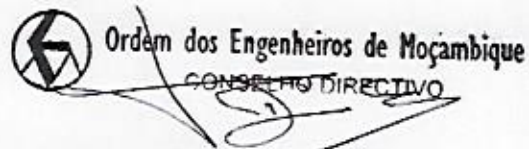
Notas Finais:

Em tudo omissos no presente Regulamento, permanece o estipulado na Lei 16/2002 de 26 de Junho

O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Directivo da Ordem dos Engenheiros de Moçambique

Maputo, 20 de Novembro de 2023

O Bastonário



Eng. Feliciano Dias

Cédula Profissional No. 283